

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 859, de 18 de Dezembro de 2009.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguaré autorizado a abrir Crédito Especial no corrente exercício, na ordem de até R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais) para:

I - aquisição de 01 (uma) área, localizada no Palmito – Distrito de Barra Seca, neste município, medindo 187,50 m² (cento e oitenta e sete, cinquenta e metros quadrados), limitando-se: frente com a Rua Projetada, fundo com João Messa, de um lado com Maria Lucicléia Souza dos Santos e do outro lado com herdeiros de Izaurino Meneses, pertencente à Senhora Maria Gonçalves de Souza, portadora do CPF nº 001.816.607-50, objetivando a abertura da Rua Sete de Setembro, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);

II - aquisição de 01 (uma) área, localizada no Palmito – Distrito de Barra Seca, neste município, medindo 375.00 m² (trezentos setenta e cinco metros quadrados), limitando-se: frente com a Rua Projetada, fundo com Antonio Ramiro dos Santos, de um lado com Lacy Stein Martins e do outro lado com os vendedores, pertencente ao Senhor Antonio Ramiro dos Santos, portador do CPF nº 884.403.897-87, objetivando a abertura da Rua Sete de Setembro, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

III - aquisição de 01 (uma) área, localizada no Bairro Laquini, neste município, medindo 2.773 m² (dois mil setecentos e setenta e três metros quadrados), limitando-se: a norte com o Córrego Palmital, a sul com a Rua Rafael Pansini, a leste com o Posto BKR e a oeste com José Rissi Segantini, pertencente ao Senhor José Rissi Segantini, portador do CPF nº 793.490.057-00, objetivando a continuidade das obras de manilhamento para escoamento de água pluvial do Bairro Laquini e parte da Avenida Nove de Agosto, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Parágrafo Único - As aquisições autorizadas no *caput* serão precedidas de abertura de processo administrativo, obedecidos os critérios da legislação específica (legislação de Parcelamento do Solo) e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura dos créditos adicionais especiais de igual valor que, para efeitos da Lei 4.320/64, receberão a seguinte classificação:

110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

119 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15 - Urbanismo

451 - Infra estrutura urbana

0575 - Vias urbanas

1.xxx- Aquisição de área destinada a abertura de ruas neste Município

3.4.4.90.61.000 - Aquisição de imóveis

Parágrafo único - O ato que abrir o crédito autorizado nesta Lei indicará os recursos orçamentários necessários à sua abertura, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a

Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

suplementar se necessário, podendo, inclusive, serem reabertos nos limites de seus saldos, sendo incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos do § 2º do Art. 167 da CF.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete